



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx nº 8-SRAM/Sdir Tec/Gabdir - CIRCULAR
EB: 64446.035200/2014-31

Brasília, DF, 10 de julho de 2014.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Região Militar

Assunto: aquisição de próteses no âmbito das Organizações Militares de Saúde.

Anexos: 1) CFM_1956_2010;

2) portaria2400;

3) Port_748_de_09_JUN_09 - _catalogos_de_preços_MD; e

4) resolução_CFM_OPME.

1. Expediente sobre procedimentos relativos à aquisição de próteses a serem implantadas em beneficiários do SAMMED/PASS dentro das Organizações Militares de Saúde (OMS).

2. Visando padronizar os processos relativos à aquisição de próteses cirúrgicas (ortopédicas, cardíacas, endopróteses vasculares e outras especialidades), a serem utilizadas em procedimentos/cirurgias dentro das OMS, este Departamento, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), recomenda que os mesmos procedam conforme orientações a seguir especificadas:

a. os procedimentos médicos referentes ao tema deverão seguir orientações técnicas constantes da Resolução CFM Nº 1956/2010 de 25 OUT 10, em anexo;

b. os procedimentos a serem realizados deverão ser pré-calculados conforme tabelas do Ministério da Defesa (Portaria 2400/1999 e Portaria Nº 748/2009), também em anexo. O produto final do atendimento médico no âmbito da OMS, com aplicação de prótese, deverá, ao compararmos com preços das Organizações Cíveis de Saúde (OCS), ser economicamente vantajoso ao FUSEX e beneficiário;

c. os valores dos materiais (próteses) deverão ser comparados em nível nacional, utilizando-se, para tanto, as múltiplas ferramentas disponíveis, entre elas o "COMPRASNET". Distorções relativas aos valores das Próteses nacionais e importadas, quando devidamente comparadas no mercado Regional e Nacional, deverão ser evitadas para não comprometer a Administração Militar e resguardar os Agentes Públicos de possíveis responsabilizações administrativas e, até mesmo, judiciais.

d. as atividades de aquisição de próteses por meio de processos administrativos deverão ser rigorosamente gerenciados pelos Ordenadores de Despesas das OMS, sempre buscando economicidade aos processos. O princípio da segregação de funções deverá ser fielmente observado, de maneira que o requisitante forneça as características objetivas das próteses, contudo, dada a natureza sensível desta aquisição, o mesmo não deverá providenciar os orçamentos. Como sugestão as OMS poderão criar comissões específicas para fornecer os orçamentos das próteses;

e. as próteses a serem adquiridas devem possuir extensa bibliografia médica quanto a sua eficácia, buscando desta forma praticar medicina com ampla base de evidências científicas, os alertas tecnovigilantes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sobre o tema, devem ser considerados, no momento da indicação da prótese para aquisição;

f. os termos de referência constantes dos Processos Licitatórios ocorridos e em vigor ou a serem realizados, deverão ser enviados à D Sau para análise, antes do seu envio à CJU ou às Divisões Jurídicas que atuam no âmbito do Exército.

g. deverá constar, impreterivelmente, para cada item do Termo de Referência, o seu respectivo código no Catálogo de Material (CatMat) do SIASG e Registro da ANVISA ativo, e se possível, o código do produto constante no Sistema Único de Saúde (SUS) e a média do valor do item extraído do SIASG;

h. as OMS deverão manter atualizados seus "Relatórios de próteses adquiridas" ao longo dos anos, para montagem de banco de dados para servir de subsídio, quando forem realizar a aquisição desses materiais;

i. as OMS deverão, a partir de já, analisar seus processos licitatórios (pregões homologados ou em plena vigência), existentes, relativos a próteses, verificando se os mesmos são economicamente compensadores ao FUSEX e seus beneficiários, comparando com valores praticados na Região e Nacionalmente, valendo-se do ferramenta "COMPRASNET" para aferição dos valores. Os pregões onde forem observados preços anti-econômicos deverão ser suspensos/cancelados ou terem suas próteses renegociadas;

j. espera-se que os pregões, ao término do processo licitatório possibilitem a aquisição de próteses com qualidade esperada e preços vantajosos (CUSTO X BENEFÍCIO) em relação ao fornecimento das mesmas próteses via OCS;

k. Para fins de comparação do preço das próteses no "COMPRASNET", deve-se comparar os Grupos: Nacional/Importada (Nacional com Nacional e Importada com Importada), indo além, a composição das próteses, também, deve ser levada em conta, isto é, por exemplo, aço inoxidável/titânio, titânio/porcelana, entre outros. **O critério "marca" não justifica a aquisição de próteses com valores abusivos;**

l. Os Termos de Referência dos processos licitatórios devem ser cuidadosamente montados, de maneira que o valor estimativo de cada item reflita de forma inequívoca o valor da prótese no mercado. Termos de Referência com valor estimativo com distorções econômicas podem propiciar, ainda que ocorram propostas/lances com diminuição deste valor, aquisições antieconômicas das referidas próteses.

3. Os Termos de Referência deverão dar entrada na D Sau, via Região Militar (RM) enquadrante, no mínimo 3 (três) meses antes da data que a OMS pretenda divulgá-los, obedecidos os demais trâmites administrativos previstos.

4. Os Termos de Referência, após serem analisados pela D Sau, serão enviados pelas OMS às RM enquadrantes, a fim de comporem banco de dados de próteses, facilitando, portanto, a pesquisa de preço, no âmbito regional.

5. O tema em questão deverá ser alvo de minucioso acompanhamento por ocasião das Visitas de Orientação Técnica (VOT) das RM e da D Sau.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal